

ANTE PROJETO DE LEI Nº 52

Artº 1º - A alínea I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 72, de 11 de Abril de 1950, passa a ter a seguinte redação:

I - Sub-Prefeitura do Distrito de Mariental

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de Junho de 1955.

*João Venancio Dias*  
João Venancio Dias  
Vereador pelo P.T.B.

*A comissão de Legislação e Justiça  
julga constitucional o projeto.*

*Lapa, 1º de Junho de 1955*

*Arthur Blum*  
*Osvaldo Wile Lido*

*A comissão de Arrecam. e Rend. da  
C. Municipal f. um sup. parecer.*  
*Lapa, 10/06/55*  
*Guilherme*

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 52

Senhor Presidente;

Em face da aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 51, de autoria do presado coléga Antonio Cordeiro Ribas, em primeira discussão, venho, em aditamento ao referido documento, apresentar a apreciação da Casa, o documento anexo, Ante projeto de Lei nº 52, com o qual, além de sanarmos uma falha encontrada na Lei nº 72, de 11 de Abril de 1950, proveniente do desmembramento do Município de Contenda, antecipamos um ato que por força das circunstancias muito em breve terá mesmo que ser objeto de estudos.

Certo de que meus presados colégas dispensarão ao referido documento as suas melhores atenções, confio plenamente na aprovação do mesmo, por ser de justiça, e porque nossos conterrâneos que em Mariental labutam merecem mesmo melhores atenções por parte do Poderes públicos.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de Junho de 1955.

*João Venancio Dias*  
João Venancio Dias  
Vereador pelo P.T.B.

*A comissão de Legislação e Justiça para dar parecer  
trabalho de Junho 1955  
Guarabira*

( Cria uma sub-Prefeitura em Mariental)

Artº 1º :- Fica criada uma Sub-Prefeitura no Distrito de Mariental, ficando conseqüentemente extinta a de Contenda, criado pela Lei Nº 72.

Artº 2º:- A instalação e funcionamento da referida Sub-Prefeitura será regulamentada pelas leis vigentes a respeito.

Artº 3º:- A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 14 de Setembro de 1.955.

*João Venancio Dias*  
JOÃO VENANCIO DIAS  
Vereador pelo P.T.B.

*a comissão de legislação e justiça,  
para sua parecer.*

*brasil, 14/9/55*

Parecer: *Quatro fls*

*a Lei Orgânica dos Municípios,  
diz, em um dos seus capítulos, que a  
criação das Sub-Prefeituras devem  
ser solicitadas às Câmaras, pelos Pre-  
feitos. Além disto, não se justifica  
a criação de uma Sub-Prefeitura, no  
termeio de uma administração. A comissão  
portanto aos senhores vereadores a re-  
jeição do Anti-Projeto de Lei nº 52  
de autoria do Vereador João Venancio  
Dias em 1955*

PARECER e Dispositivo da Comissão de Orçamentos e Tomada de contas, substituindo o Art. 2º do Ant-progêto de Lei nº 52: de autoria do Vereador João Venacio Dias

Art.2º o Exercício do cargo de Sub-Prefeito não será remunerado:

§.1º Criada a zona administrativa, terá esta escrituração própria, organizada pela Prefeitura e dependente desta.

§.2º-Quarenta por cento da renda arrecadada no Distrito será empregada nos seus próprios serviços ,cabendo a aplicação ao Sub- Prefeito ,que aplicará as verbas orçamentarias respectivamente em estradas,pontes e melhorias da séde Distrital,sob o contróle do Prefeito.

§.3º-Prestará mensalmente contas ao Prefeito dos impostos e taxas Municipais do Distrito, ou em qualquer época que fôr solicitada.

§.4º-Nos Distritos em que não houver Coletorias Municipais, bem como nas zonas de administração que se criarem e não atingirem a renda anual de cr. 100,000,00 ,compitirá apenas a um simples auxiliar como a função de Sub -Prefeito,no que se refere a administração do Distrito criado.

Art- 3º- A Presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa em

12 de Agosto de 1955

A Comissão:

Osvaldo W. de Scholz

Warcy Borges das Silveiras

Antônio Loureiro Filho